



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*Substituir os 5 parágrafos de todos os artigos do Governo. 10/12/2015*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 45/X – “Oitava alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto e 22/2014/A, de 27 de novembro, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional”:

“Artigo 1.º

[...]

Os artigos 10.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional nº 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto e 22/2014/A, de 27 de novembro, passam a ter seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

*Acovado*

1. Beneficiam de remuneração complementar os trabalhadores que exercem funções públicas na administração pública regional e local da Região Autónoma dos Açores, cuja remuneração base seja igual ou inferior a € 1.304,99.

2. [...].

Artigo 11.º

[...]

*Acovado por unanimidade*

1. [...]

a) [...]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- b) [...]  
c) 85 % para aqueles cuja remuneração base esteja compreendida entre € 619,00 e € 700,99, inclusive;  
d) 80 % para aqueles cuja remuneração base esteja compreendida entre € 701,00 e € 769,99, inclusive;  
e) 70 % para aqueles cuja remuneração base esteja compreendida entre € 770,00 e € 855,99, inclusive;  
f) 60 % para aqueles cuja remuneração base esteja compreendida entre € 856,00 e € 923,99, inclusive;  
g) 55 % para aqueles cuja remuneração base esteja compreendida entre € 924,00 e € 1.044,99, inclusive;  
h) 45 % para aqueles cuja remuneração base esteja compreendida entre € 1.045,00 e € 1.095,99, inclusive;  
i) 40 % para aqueles cuja remuneração base esteja compreendida entre € 1.096,00 e € 1.129,99, inclusive;  
j) 35 % para aqueles cuja remuneração base esteja compreendida entre € 1.130,00 e € 1.215,99, inclusive;  
k) 25 % para aqueles cuja remuneração base esteja compreendida entre € 1.216,00 e € 1.304,99, inclusive.

2. (...)  
3. (...)  
4. (...)  
5. (...).»

[...]"

Horta, Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2015

Os Deputados,

António Félix Flores Rodrigues

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	429 Proc. n.º 102
Data:	015/02/10 N.º 4518